

PROCESSO Nº 14932/2021-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021-TJMA

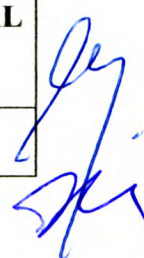
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA QUARK MED COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE PRECISÃO LTDA – EPP.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG n.º 058870812016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA QUARK MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRECISÃO LTDA – EPP.**, CNPJ n.º 00.266.311/0001-05, sediada à Rua N, Quadra 13, n.º 04 – Planalto Anil III, São Luís/MA, CEP 65.050-883 Fone: (98) 3238-0285, E_mail: quarkmed@quarkmed.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. ROBERTO RODRIGUES DA SILVA SASSO**, portador da Carteira de Identidade n.º 93246498-0, inscrito no CPF sob o n.º 033.592.268-60, resolvem celebrar presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14932/2021-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/2021-TJMA, e em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção (preventiva e corretiva, com reposição de peças) e de calibração, com emissão de certificado de calibração e, se necessário, ajustes, dos equipamentos adquiridos pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico 39/2021-TJMA e proposta de preço apresentada pela Contratada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Prestação de serviços continuados de	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	manutenção (preventiva e corretiva, com reposição de peças) e de calibração, com emissão de certificado de calibração e, se necessário, ajustes, dos equipamentos adquiridos pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular.		
--	--	--	--

1.2. Especificações Técnicas dos equipamentos:

1.2.1. A Calibração, emissão de certificados de calibração e reposição de peças danificadas ocorrerão nos equipamentos abaixo:

QTD	PRODUTO	MARCA/ MODELO
2	Autoclave vertical	FANEM/4158 e PRISMATEC
2	Balança Analítica Digital	GEHAKA/BG 200 e GEHAKA/BG 1000
2	Banho Seco	BOEKEL e HEAT CONTROL SHAKER
1	Espectrofotômetro	L-QUANT 2
12	Micropipeta	GILSON PP2 (20 uL) PP3 (100 uL) PP4 (1000 uL) PP9 (100 uL) PP10 (200 uL)
2	Micropipeta	LABMATE PP16 (10uL) PP17 (1000uL)
2	Micropipeta	KASVI PP19(1-10 uL)
1	Micropipeta	BIOPET
1	Micropipeta	DIGIPET
2	Phmetro de bancada	QUIMIS/Q-400M2 e PHTEK



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1	Purificador	ELGA
2	Repetidor Manual	GILSON: PP27 e PP28
1	Termociclador	BIOCYCLER/MJ25
23	Termômetro digital	INCOTERM (9 und) e CALIBEUR (14und)

1.2.2. Manutenção, com reposição de peças danificadas, dos equipamentos abaixo:

QTD	PRODUTO	MARCA/ MODELO
3	Agitador VORTEX	BIOMIXER-QL-901, OLEMAN e VORTEX VM 300
2	Autoclave vertical	FANEM/4158 e PRISMATEC
2	Balança Analítica Digital	GEHAKA/BG 200 e GEHAKA/BG 1000
2	Banho Seco	BOEKEL e HEAT CONTROL SHAKER
1	Câmara de fluxo laminar	PACHAN
1	Capela de Exaustão	PERMUTION
1	Chuveiro Lava-olhos	SPPENCER
1	Deionizador de água	PERMUTION
1	Destilador de água	TECNAL TE 178
1	Espectrofotômetro	L-QUANT 2
2	Estufa 515C	FANEM
2	Frigobar	CÔNSUL, modelos TOP 05 e COMPACTO 120
2	Freezer	CÔNSUL, modelo CVU28CBBNA, 280L BRASTEMP, modelo BVR28/220L
4	Geladeira	CÔNSUL, modelo FACILITE ELETROLUX, modelo RE26 CONTINENTAL, modelo RUCT270
3	Microcentrífuga	REVAN 1400D, EPPENDORF 5424 e DLAB 3024
1	Microcentrífuga de placa	PLATESPIN
2	Microondas	BRASTEMP, 27L, modelo BMG27ABBNA e LG

5	Micropipeta	GILSON PP2 (20 uL) PP3(100 uL) PP4 (1000 uL) PP9 (100 uL)
2	Micropipeta	LABMATE PP16 (10 ul) PP17 (1000 uL)
2	Micropipeta	KASVI (1-10 uL)
1	Micropipeta	BIOPET (2-20 ul)
1	Micropipeta	DIGIPET PP5 (1000 uL)
2	Phmetro de bancada	QUIMIS/Q-400M2 e PHTEK
1	Purificador	ELGA
2	Seladora	ELGA, SULPACK
1	Termociclador	BIOCYCLER/MJ25
1	Desumidificador de ar	

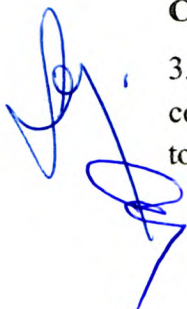
1.3. As especificações estão de acordo com o Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – TJMA, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 13 / 09 / 2021 e término em 13 / 09 / 2022, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), com parcelas mensais de R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4937 – ACESSO À JUSTIÇA – CGJ; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2021NE01105/TJMA, emitida em 13/08/2021 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou os serviços, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS (LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO)

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita no Laboratório Forense de Biologia Molecular, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/ n.º, Calhau, CEP: 65066-310, São Luís/MA, de segunda a sexta, das 7 às 18 h.

5.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 horas para execução dos serviços solicitados, a contar do momento do pedido por parte do Laboratório DNA, devendo entregar o equipamento, no prazo máximo de uma semana, calibrado, e se necessário ajustado, ou reparado, à exceção das micropipetas, cujo prazo máximo deverá ser de 30 dias.

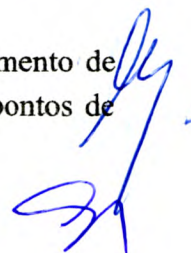
5.2.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência e,

b) Definitivamente, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

5.3. A entrada e saída de equipamentos do laboratório acontecerá mediante acompanhamento do servidor responsável, devendo ser registrada em livro de protocolo, com a assinatura do representante da empresa e do servidor.

5.4. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando os pontos de calibração e serviços sinalizados na tabela abaixo:





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aparelho	Pontos de Calibração	Pontos para manutenção preventiva
Autoclaves	0, 0,5, 1, 1,5, 2, 2,5, 3	1- Limpeza Geral 2-Aterramento 3-Vedação da Borracha da tampa 4-Limpeza da Válvula
BALANÇA ANALÍTICA 01	0, 50, 250, 500, 750, 1000 g	1-Limpeza geral 2-Simulação com pesos 3-Carga de canto (excentricidade) 4-Linearidade
TERMOBLOCO	85,95,113,130	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica 3-Revisão das resistências 4-Revisão do sensor 5-Aterramento
BALANÇA ANALÍTICA 02	0, 10, 50, 100, 150, 200 g	1-Limpeza geral 2-Simulação com pesos 3-Carga de canto 4-Linearidade
ESPECTROFOTOMETRO	281, 361, 453, 537, 638	1-Limpeza geral 2-Valor do pico 3-Valor do ganho 4-Limpeza do sistema óptico
PHMETROS	4,01; 7,00; 10,01 Ph	1-Limpeza geral 2-Conectores 3-Sensores de temperatura 4-Simulador de pH 5-Milivoltagem
PURIFICADOR	1,2, 5,4, 10,2, 17,8	1-Limpeza geral 2-Revisão do sistema hidráulico



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

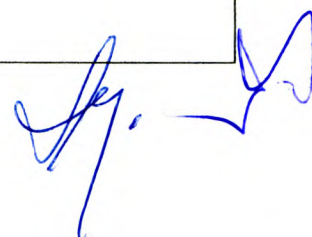
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		3-Revisão eletrônico 4-Dessalinização 5-Revisão elétrica
TERMÔMETROS	(-10), 0, 30, 50	1-Limpeza geral 2-Teste do teclado 3-Revisão do compartimento de bateria
TERMÔMETRO	60, 90 e 120 °C	1-Limpeza geral 2-Teste do teclado 3-Revisão do compartimento de bateria
TERMÔMETRO	(-10), 0, 10, 25, 50 °C	1-Limpeza geral 2-Teste do teclado 3-Revisão do compartimento de bateria
PIPETA 0,5-10UL	0,5,5,10ul	1-Limpeza geral
PIPETA 20UL	5,10,20ul	1-Limpeza geral
PIPETA 100UL	10,50,100ul	1-Limpeza geral
PIPETA 1.000 UL	10,500,1000ul	1-Limpeza geral
PIPETA 1.000 UL	1000ul	1-Limpeza geral
PIPETA REPETIÇÃO	100-500ul	1-Limpeza geral
PIPETA 0,5-10UL	0,5, 1, 5, 10	1-Limpeza geral
PIPETA 50UL	10, 50, 100	1-Limpeza geral
PIPETA 100UL	20, 50, 100	1-Limpeza geral
PIPETA 200UL	20, 50, 100, 200	1-Limpeza geral
PIPETA 200UL	50, 100, 150, 200	1-Limpeza geral
PIPETA 0,1-2,5UL	0,5, 1, 1,5, 2, 2,5	1-Limpeza geral
PIPETA 20UL	5,10,20ul	1-Limpeza geral
PIPETA 100UL	10,50,100ul	1-Limpeza geral
PIPETA 200UL	10,100,200ul	1-Limpeza geral
PIPETA 1000UL	10,100,200ul	1-Limpeza geral
PIPETA 100UL	1,5,10ul	1-Limpeza geral
PIPETA 500UL	100-500ul	1-Limpeza geral
ESTUFA	-	1-Limpeza geral

		<p>2-Revisão do sistema de isolamento térmica</p> <p>3-Revisão elétrica</p> <p>4-Sistema de aterramento</p> <p>5-Revisão do controlador</p> <p>6-Ajuste de Off Set</p>
MICROCENTRÍFUGAS	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão do motor</p> <p>3-Limpeza da cruzeta(rotor)</p> <p>4-Limpeza do compartimento da cuba</p> <p>5-Revisão elétrica</p>
TERMOBLOCO (BANHO-SECO)	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão elétrica</p> <p>3-Revisão das resistências</p> <p>4-Revisão do sensor</p> <p>5-Aterramento</p>
TERMOCICLADOR	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão da temperatura</p>
FREEZERS E GELADEIRAS	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão da isolamento térmica</p> <p>3-Revisão do sistema Elétrico</p> <p>4-Revisão do sistema de refrigeração</p>
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão do sistema elétrico</p> <p>3-Revisão do sistema de iluminação</p> <p>4-Revisão do motor de fluxo</p> <p>5-Revisão da porta</p> <p>6-Revisão dos filtros</p>
CÂMARA DE EXAUSTÃO	-	<p>1-Limpeza geral</p> <p>2-Revisão do sistema elétrico</p>




		3-Revisão do sistema de iluminação 4-Revisão do motor de fluxo 5-Revisão da porta
MICRO-ONDAS	-	1-Limpeza geral 2-Revisão do teclado 3-Revisão Elétrica
DESTILADOR DE ÁGUA	-	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica 3-Revisão das tubulações 4-Revisão das resistências 5-Limpeza das cubas
SELADORA MANUAL	-	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica 3-Revisão das resistências
VORTEX	-	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica 3-Revisão do motor 4-Revisão do sistema mecânico interno
FORNO CROSSLINKER	-	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica 3-Revisão do sistema de iluminação
CHUVEIRO LAVA-OLHOS	-	1-Limpeza geral 2-Revisão das válvulas/verificar saída de água
CRONÔMETROS	-	1-Limpeza geral 2-Teste do Teclado 3-Revisão do compartimento de bateria
DESUMIDIFICADOR	-	1-Limpeza geral 2-Revisão elétrica



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos serviços será de um ano a contar da entrega definitiva dos equipamentos e certificados.

6.1.1. Caso a calibração não seja validada pelo Laboratório Forense de Biologia Molecular, a contratada deverá corrigir o certificado ou refazer a calibração em 48 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.2. O prazo de pagamento será no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de prestação dos serviços previstos no Edital.

7.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

7.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

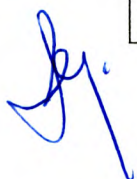
7.5. Constatada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas do Termo, o Fiscal designado atestará mediante a assinatura e carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A nota fiscal deverá ser entregues ao setor fiscalizador dos serviços que atestará a mesma.

7.7. Em caso de possível aplicação de multa ou glosa, e conseqüente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATANTE** vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;	N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

atraso;		apurado:					
I =	TX		I =	6/100		I =	0,00016438
	365			365			
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).							

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 8.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis falhas ou danos nos equipamentos ocorridos na execução do presente contrato;
- 8.3. Garantir o pagamento, em razão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 8.4. A Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;
- 8.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);
- 8.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.7. Analisar e atestar os certificados de calibração, apresentados pela **CONTRATADA**, que estiverem de acordo com os padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar os serviços previstos de calibração, preventivamente uma vez ao ano, conforme cronograma do laboratório, e corretivamente, sempre quando for convocada, no prazo de 2 dias úteis.
- 9.2. Realizar os serviços previstos de manutenção, preventivamente a cada mês e corretivamente, sempre quando for convocada, no prazo de 2 dias úteis.
- 9.3. Executar, com perfeição, o objeto do Termo de Referência, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade, ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato com uma nova calibração.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.4. Obedecer a todas as recomendações com relação aos requisitos regulamentares exigidos para o funcionamento de equipamentos e eletrônicos em laboratório de análises clínicas.
- 9.5. Utilizar padrões rastreáveis pelo INMETRO com calibração realizada em, no máximo, dois anos.
- 9.6. Utilizar pontos de medição solicitados pelo laboratório.
- 9.7. Emitir certificados de calibração com nome e endereço do laboratório de calibração, identificação do certificado com número de páginas, nome e endereço do cliente, identificação do item calibrado, data da calibração, identificação do método de calibração, as condições ambientais, tais como a temperatura, umidade relativa, massa específica do ar ou outra característica controlada na calibração, referência ao padrão utilizado, responsável técnico pela calibração e data da emissão do certificado de calibração;
- 9.8. Enviar cópias dos certificados de calibração dos padrões;
- 9.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;
- 9.12. Assegurar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
- 9.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;
- 9.14. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;
- 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.16. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, vedada a reprodução de ditas informações e documentos;
- 9.17. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 horas para a entrega dos documentos atualizados ao **CONTRATANTE**, quando esta formalizar o pedido.
- 9.18. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito.

a) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

b) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

c) Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Os valores das multas calculadas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o **CONTRATANTE** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Cabe-rá, ainda, a suspensão quando o **CONTRATANTE**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



CLÁUSULA ONZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora **Clarissa Frota Macatrão**, Chefe da Divisão do Laboratório de Biologia Molecular, matrícula 102798.

11.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos servidores **Ronaldo Martins de Abreu**, matrícula 137968 e como substituto o servidor **Tarciso Ferreira Fonteles Filho**, matrícula 103127.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) Lentidão no cumprimento da Ordem de Serviço de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades/irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o intervalo mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação de índices específicos e setoriais.

13.2. O reajuste terá como base para cálculo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

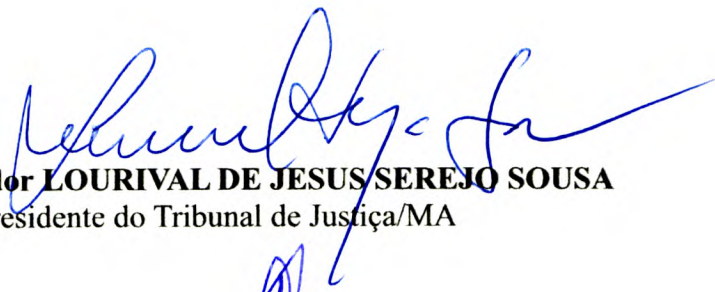
14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO


15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 13 de setembro de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



ROBERTO RODRIGUES DA SILVA SASSO
Representante Legal da Empresa